



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 216

Reorganiza o quadro geral de funcionários municipais de Ibitiura de Minas, oficializa as funções existentes, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários municipais de Ibitiura de Minas, com denominação de cada cargo, número de vagas, carga horária, e a respectiva remuneração equivalente, passa a ser o seguinte:

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCI.MENSAL-IND
Contador	01	08 h	CR\$ 722,642
Assistente Contabilidade	01	08 h	CR\$ 616,680
Assistente SIAT	01	08 h	CR\$ 428.250
Coordenador CIATA	01	08 h	CR\$ 428,250
Auxiliar de Tesouraria	01	08 h	CR\$ 428,250
Continuo Zelador	01	08 h	CR\$ 244,222
Encarregado Serv. Água	01	08 h	CR\$ 244,222
Servidor Limpeza Pública	01	08 h	CR\$ 166,560
Merendeira	01	08 h	CR\$ 166,560
Merendeira	03	04 h	CR\$ 83,280
Servidora P.N.A.E	01	08 h	CR\$ 166,560
Operário III	03	08 h	CR\$ 166.560
Operário II	01	08 h	CR\$ 120,000



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Operário I	01	08 h	CR\$ 106,206
Auxiliar de Escritório	01	08 h	CR\$ 166,560
Professora Mobral	01	04 h	CR\$ 120,000
Supervisora Mobral	01	04 h	CR\$ 83,280
Professora	02	04 h	CR\$ 166,560
Bibliotecária	01	04 h	CR\$ 120,000
Hortograngeiro	01	04 h	CR\$ 120,000

Art. 2º - Os cargos constantes do quadro geral a que alude o Art. 1º serão de provimento efetivo.

Art. 3º - Fica criado o cargo isolado de motorista com vencimento mensal de CR\$ 235,110 – (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e dez cruzeiros), de provimento em comissão.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários para redistribuir os cargos e prover as respectivas dotações nas unidades orçamentárias de conformidade com as necessidades administrativas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, atualizará semestralmente os vencimentos previstos no quadro geral, e dos cargos de comissão, na base da variação do I.N.P.C – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo obedecerá as mesmas épocas a critérios adotados pelo Governo da União (ou Governo da Republica) quando da fixação do salário mínimo.

§ 2º - Os vencimentos que forem igual ou menor do que o salário mínimo, serão reajustados na proporção deste ultimo observada a respectiva carga horária.

§ 3 – Ao reajustamento semestral previsto no artigo, aplicar-se-á, no que couber, os critérios da Lei Federal n.º 7.238 de 20/10/84.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 6º - Enquanto não se verificarem as efetivações nos cargos que porventura ainda não estejam regularmente providos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em caráter precatório e no regime estatutário, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 7º - As disposições desta Lei não prejudicarão os direitos anteriores daqueles que estão exercendo cargos públicos, sejam estáveis ou não.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei n.º 206, de 06/12/83, e artigo 2º da Lei n.º 212 de 08/10/84.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 27 de Dezembro de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**